

**CONTRATO DE EMPREITADA  
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Processo nº. ....

**CONTRATADO, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. [...], que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa indicar [...];

**CONTRATANTE, o (a) [...]**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. [...], com sede na [Rua....], nº. [...], Bairro [...], [Município ...]/[Estado....], Cep: [...], neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) [...], [nacionalidade ....], [Estado Civil ....], portador(a) do RG nº. [...]/[SSP-ES], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. [...], residente e domiciliado(a) na [Rua....], nº. [...], Bairro [...], [Município ...]/[Estado....], Cep: [...], que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

## **1) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1) O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa de engenharia, do ramo de construção civil, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramental e materiais necessários para a construção do muro de fechamento do antigo Clube Vitória, localizado na Rua Padre Anchieta, s/n, frente, Parque Moscoso, Vitória/ES, conforme especificações e detalhamentos dos serviços discriminados no Termo de Referência e seus Anexos, ficando ajustado entre as partes que os documentos pertinentes ao processo administrativo, que serviram de base para a presente contratação, serão utilizados para dirimir eventual dúvida das partes quando da execução do contrato.

1.2) A CONTRATADA foi devidamente cientificada sobre o fato de que as dimensões constantes no projeto devem ser consideradas como estimadas, sendo obrigação da própria CONTRATADA a conferência das medidas no local.

1.3) A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de proteção necessários para garantir a segurança de seus empregados, podendo a falta desse fornecimento ensejar na suspensão imediata das atividades até sua efetiva regularização, não sendo suspenso o prazo definido para execução do contrato.

1.4) O local em que serão realizadas as obras e seu entorno, deverão ser entregues íntegros, limpos e desimpedidos, sendo obrigação da CONTRATADA a remoção de entulho, resto de materiais e quaisquer outros itens.

## **2) CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1) O presente contrato possui o valor global de R\$ [...], (...), que serão pagos conforme a execução dos serviços, com medições a cada 20 (vinte) dias, considerando as especificações estabelecidas no Memorial Descritivo, devendo a CONTRATADA, após aprovação da fiscalização do CONTRATADO, apresentar a competente Nota Fiscal.

2.2) O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a efetiva apresentação da nota fiscal dos serviços aprovados pela fiscalização, a quem compete emitir o “DE ACORDO” em nota fiscal, relatório de atividades, ou medição, a ser emitido pela CONTRATADA.

2.3) O comprovante de depósito bancário servirá, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento efetuado pelo CONTRATANTE em favor do CONTRATADO.

2.4) Caso a Nota Fiscal/Fatura ou relatório de atividades realizadas sejam apresentados contendo erros, omissões, rasuras ou emendas, será devolvida para o CONTRATADO para as devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após nova apresentação dos documentos devidamente retificados.

2.5) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou outro que a ele suceder, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia”.

2.6) Não serão corrigidos monetariamente, nem receberão qualquer acréscimo, a qualquer título, inclusive juros, os valores cujos pagamentos forem sustados com base neste CONTRATO.

2.7) Serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do valor da Nota Fiscal/Fatura, todas as multas apuradas nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

2.8) Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo CONTRATADO em decorrência deste CONTRATO, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*.

2.9) O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pelo CONTRATADO, de quaisquer termos e condições previstas neste CONTRATO, até que o CONTRATADO cumpra a obrigação infringida.

### **3) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

3.1) Caso a CONTRATADA não realize, ou realize em desacordo o que está estipulado no presente contrato, estará ela sujeita ao pagamento de multa compensatória ao SESC/AR – ES, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido, mesma penalidade a ser adotada no caso de atraso no cumprimento do contrato.

3.2) A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a efetuar o desconto dos valores inerentes às eventuais penalidades, que serão tratados como compensação nas parcelas a serem pagas à CONTRATADA.

3.3) Sem prejuízo de indenização suplementar por eventuais danos decorrentes de inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, ou da penalidade pecuniária acima estabelecida, a CONTRATADA fica sujeita às penalidades de: a) Advertência; b) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

3.4) A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

### **4) CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1) Prestar os serviços e fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE que neste ato declara ter pleno conhecimento, tendo sido opção da CONTRATADA a realização de visita prévia ao local para esclarecimentos e saneamento de eventuais erros no projeto.
- 4.2) Conduzir a execução dos serviços em estreita observância as normas técnicas e legislações vigentes, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público que venham a ser exigidas, sendo responsável por todas as informações técnicas prestadas durante o serviço, bem como corrigir devidamente quaisquer problemas na operacionalização de suas atividades, que de alguma forma, possam provocar danos à saúde humana e ao meio ambiente.
- 4.3) Responsabilizar-se pelos serviços de todo quadro de colaboradores à disposição do CONTRATANTE.
- 4.4) Fornecer documentos que comprovem a regularidade junto a demais Órgãos fiscalizadores.
- 4.5) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas, relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza.
- 4.6) Respeitar rigorosamente a legislação específica, de forma que o CONTRATANTE esteja isento de quaisquer multas ou penalidades que eventualmente possam vir a ser aplicadas pelas autoridades competentes com relação a seus empregados, declarando, oportunamente, sua total responsabilidade pelo pagamento de quaisquer multas ou indenizações geradas por inobservância de tais normas.
- 4.7) A CONTRATADA será única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais e/ou pessoais, decorrentes dos serviços por ela executados.
- 4.8) Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativamente aos serviços/objeto deste CONTRATO que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos.
- 4.9) Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativa às estruturas construídas.
- 4.10) Solicitar, obter e arcar com os custos de Licença de Obras, Alvará de Construção e Laudo de Vistoria junto à Prefeitura Municipal, bem como com os custos de possíveis renovações.

## **5) CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1) Pagar na forma estabelecida no presente CONTRATO, os valores correspondentes ao serviço prestado.
- 5.2) Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA executar os serviços ora contratados e entrega dos itens.
- 5.3) Fiscalizar a prestação de serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO.
- 5.4) Informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências verificadas nas obras, itens fornecidos e instalados, possibilitando à CONTRATADA a adoção de medidas eficazes para sanar os problemas.

## **6) CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 6.1) As partes convencionam que o presente prazo de execução é de 45 (quarente e cinco) dias, a contar da data estabelecida na ordem de serviço para início das atividades, findo o qual, todas as

obrigações assumidas pela CONTRATADA deverão estar plenamente cumpridas, já a vigência deste CONTRATO perdurará por mais 30 (trinta) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente faturamentos e pagamentos dos últimos serviços realizados, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

6.2) Dentro do prazo estabelecido para execução a CONTRATADA deverá cumprir com todos os itens que lhe sejam obrigatórios, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, considerando não cumpridas as obrigações os eventuais erros de execução, ou outras falhas, apontadas pela fiscalização e que implicarão no refazimento de atividades.

## **7) CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes.

7.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de uma parte a outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

a) Falência, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer umas das partes.

b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque.

c) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados desde que devidamente comprovados.

7.3) O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de DISTRATO ou unilateralmente, se assim o fizer o CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, sendo que nesta hipótese, não será devido qualquer tipo de multa, apenas o pagamento dos itens efetivamente cumpridos por parte da CONTRATADA.

7.4) O contrato também terá seu término, por culpa exclusiva da CONTRATADA, se não der início às atividades em até 15 (quinze) dias, contados da ordem de serviço apresentada para início dos trabalhos.

## **8) CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO**

8.1) As partes declaram não haver vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.

8.2) O presente CONTRATO, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos neste CONTRATO.

## **9) CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1) O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

9.2) Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

9.3) Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.4) Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

9.5) O não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

9.6) A responsabilidade do CONTRATANTE e do CONTRATADO por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

9.7) Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

## **10) CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela fiscalização do contrato o Sr(a). [...], atualmente atuando como.....

## **11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1) As partes convencionam, que para todos os fins necessários para execução deste Contrato, deverão cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” (LGPD) que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.2) Fica desde já acordado que cada parte será a única responsável por determinar sua conformidade com a LGPD aplicável a ela. Em nenhum caso, deverá haver monitoramento ou aconselhamento a outra parte sobre a LGPD aplicáveis à outra. Cada parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

11.3) Caso o CONTRATANTE considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com a LGPD, as partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

## **12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, [...] de [...] de 2023.

[...]  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

[...]  
**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**

[...]  
**CONTRATANTE**